



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO Nº 0788097 / 2025 - PRESI/DG/CPC

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE E DEMANDANTE

Unidade solicitante:	SEADE
Unidade demandante:	COSEG

2. OBJETO A SER CONTRATADO

1. Serviços de controle pragas urbanas, insetos e animais sinantrópicos nocivos, com objetivo de eliminar baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas (inclusive móveis e forros de gesso e madeira), compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, para atender as necessidades durante os exercícios de 2025 e 2026, a serem executados em todas as unidades do TRE-AC, situados na capital e interior do Estado definidas neste ETP.
2. A área total (interna e externa) a ser atendida pelo objeto dessa contratação é de **34.936,48 m²**.
3. Conforme experiência vivenciada nas contratações anteriores, fica definida que a contratação se dará por blocos de unidades/prédios, os quais estarão divididos em três (03) GRUPOS, de acordo com disposição geográfica e distância entre os municípios a serem atendidos, visando também, com isso, deixar o objeto mais atrativo às empresas do mercado, evitando-se que eventualmente alguma das localidades fique sem interessados pela execução dos serviços.
4. Cada GRUPO será adjudicado a um único licitante vencedor, o qual ficará responsável pela execução dos serviços descritos em todos os itens do respectivo grupo.
5. A contratação viabilizará a execução dos serviços por três (03) vezes, para cada GRUPO, no prazo de 12 (doze) meses. Por se tratar de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais períodos, até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Quant.
01	01	Prestação de serviços especializados em controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização), compreendendo a eliminação de insetos e animais sinantrópicos nocivos, incluindo pernilongos, mosquitos, baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins, nas dependências internas e externas do prédio da Sede Administrativa do TRE-AC .	3417	03
	02	Prestação de serviços especializados em controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização), compreendendo a eliminação de insetos e animais sinantrópicos nocivos, incluindo pernilongos, mosquitos, baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins, nas dependências internas e externas do prédio do Fórum Eleitoral e Depósito de Urnas de RIO BRANCO .	3417	03
	03	Prestação de serviços especializados em controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização), compreendendo a eliminação de insetos e animais sinantrópicos nocivos, incluindo pernilongos, mosquitos, baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins, nas dependências internas e externas do prédio do Posto de Atendimento Eleitoral de PORTO ACRE .	3417	03
		Prestação de serviços especializados em controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização), compreendendo		

02	04	a eliminação de insetos e animais sinantrópicos nocivos, incluindo pernilongos, mosquitos, baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins, nas dependências internas e externas do prédio do Posto de Atendimento Eleitoral de BUJARI .	3417	03
	05	Prestação de serviços especializados em controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização), compreendendo a eliminação de insetos e animais sinantrópicos nocivos, incluindo pernilongos, mosquitos, baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins, nas dependências internas e externas do prédio do Fórum Eleitoral de SENADOR GUIOMARD .	3417	03
	06	Prestação de serviços especializados em controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização), compreendendo a eliminação de insetos e animais sinantrópicos nocivos, incluindo pernilongos, mosquitos, baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins, nas dependências internas e externas do prédio do Fórum Eleitoral Eleitoral de XAPURI .	3417	03
	07	Prestação de serviços especializados em controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização), compreendendo a eliminação de insetos e animais sinantrópicos nocivos, incluindo pernilongos, mosquitos, baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins, nas dependências internas e externas do prédio do Fórum Eleitoral Eleitoral de BRASILEIA .	3417	03
03	08	Prestação de serviços especializados em controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização), compreendendo a eliminação de insetos e animais sinantrópicos nocivos, incluindo pernilongos, mosquitos, baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins, nas dependências internas e externas do prédio do Fórum Eleitoral Eleitoral de SENA MADUREIRA .	3417	03
	09	Prestação de serviços especializados em controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização), compreendendo a eliminação de insetos e animais sinantrópicos nocivos, incluindo pernilongos, mosquitos, baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins, nas dependências internas e externas do prédio do Fórum Eleitoral Eleitoral de FEIJÓ .	3417	03
	10	Prestação de serviços especializados em controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização), compreendendo a eliminação de insetos e animais sinantrópicos nocivos, incluindo pernilongos, mosquitos, baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins, nas dependências internas e externas do prédio do Fórum Eleitoral Eleitoral de TARAUCÁ .	3417	03
	11	Prestação de serviços especializados em controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização), compreendendo a eliminação de insetos e animais sinantrópicos nocivos, incluindo pernilongos, mosquitos, baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins, nas dependências internas e externas do prédio do Fórum Eleitoral Eleitoral de CRUZEIRO DO SUL .	3417	03
	12	Prestação de serviços especializados em controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização), compreendendo a eliminação de insetos e animais sinantrópicos nocivos, incluindo pernilongos, mosquitos, baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins, nas dependências internas e externas do prédio do Posto de Atendimento Eleitoral de MÂNCIO LIMA .	3417	03
	13	Prestação de serviços especializados em controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização), compreendendo a eliminação de insetos e animais sinantrópicos nocivos, incluindo pernilongos, mosquitos, baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins, nas dependências internas e externas do prédio do Posto de Atendimento Eleitoral de RODRIGUES ALVES .	3417	03

e padrões de desempenho que podem ser definidos de forma objetiva e clara, seguindo especificações típicas de mercado, são de fácil acesso e possuem padrões claros e disponibilidade em larga escala.

Também podem ser classificados como serviços continuados, pois sua natureza contínua é fundamental para garantir a eficiência e a eficácia das atividades do TRE-AC, uma vez que a falta ou a interrupção desses serviços comprometeria a manutenção da produtividade das atividades deste Regional, uma vez que eventual infestação de pragas comprometeria a salubridade dos ambientes.

A contratação será processada por meio de **sistema de registro de preços?**

() **Sim.**

(X) **Não.**

Critério de julgamento de (X) menor preço () maior desconto, por:

() Item;

(X) Grupo - **JUSTIFICAR:**

1. Conforme experiência vivenciada nas contratações anteriores, fica definida que a contratação se dará por blocos de unidades/prédios, os quais estarão divididos em três (03) GRUPOS, de acordo com disposição geográfica e distância entre os municípios a serem atendidos, visando também, com isso, deixar o objeto mais atrativo às empresas do mercado, evitando-se que eventualmente alguma das localidades fique sem interessados pela execução dos serviços.
2. Cada GRUPO será adjudicado a um único licitante vencedor, o qual ficará responsável pela execução dos serviços descritos em todos os itens do respectivo grupo.
3. O objetivo é que os preços fiquem registrados de forma a viabilizar a execução dos serviços por três (03) vezes, para cada GRUPO, os quais poderão, conforme a conveniência da Administração, ser contratados/executados nos exercícios de 2025 e 2026.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados em dedetização e controle de pragas urbanas e animais sinantrópicos para o Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC) é fundamental para garantir um ambiente de trabalho saudável, seguro e eficiente para todos os funcionários, servidores e visitantes.

Abaixo, apresentam-se as principais razões que justificam esta contratação:

1. **Saúde Pública e Segurança:**

- A presença de pragas como baratas, roedores, formigas, mosquitos e outros animais sinantrópicos pode representar sérios riscos à saúde pública, transmitindo doenças e contaminando alimentos e superfícies.
- Ações preventivas e corretivas de dedetização são essenciais para minimizar os riscos e proteger a saúde dos ocupantes do prédio.

2. **Conservação do Patrimônio:**

- Pragas como cupins e roedores podem causar danos estruturais significativos ao patrimônio do TRE-AC, comprometendo a estrutura do edifício, dos móveis e equipamentos.
- A dedetização regular preserva o patrimônio público, evitando prejuízos financeiros decorrentes de eventuais reparos.

3. **Conformidade Legal e Normativa:**

- A legislação brasileira exige que instituições públicas mantenham ambientes de trabalho livres de pragas e animais sinantrópicos, de acordo com normas de vigilância sanitária e segurança do trabalho, tais como a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, a Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA e a Norma Regulamentadora NR 24 do Ministério do Trabalho.
- A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública, reforça a necessidade de observar normas técnicas e de saúde pública, garantindo que os ambientes de trabalho sejam seguros e salubres.
- A contratação dos serviços de dedetização garante que o TRE-AC esteja em conformidade com as exigências legais, evitando sanções e garantindo um ambiente de trabalho adequado.

4. **Bem-estar e Produtividade:**

- Proporcionar um ambiente livre de insetos contribui diretamente para o bem-estar dos funcionários, reduzindo o estresse e aumentando a satisfação no trabalho.
- A ausência de pragas e animais sinantrópicos melhora a concentração e a produtividade dos servidores, proporcionando um ambiente mais agradável e propício ao desempenho de suas funções.

5. **Prevenção de Infestações:**

- A contratação de serviços profissionais de controle de pragas permite a implementação de medidas

preventivas eficazes, evitando futuras infestações e garantindo um controle contínuo e eficiente.

- A manutenção regular e sistemática é essencial para prevenir a reincidência de pragas, garantindo a longo prazo um ambiente seguro e saudável.

Portanto, a contratação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas e animais sinantrópicos é uma medida indispensável para assegurar a saúde, segurança, conservação do patrimônio e bem-estar dos ocupantes do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

A adoção dessas medidas preventivas e corretivas representa um compromisso com a qualidade do ambiente de trabalho e com a conformidade legal e normativa, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATEGICO DO TRIBUNAL

Sim - Qual?

Garantir a Qualidade dos Serviços Prestados à Sociedade:

Promover a Sustentabilidade e a Gestão Eficiente dos Recursos Públicos:

Assegurar a Integridade e a Segurança das Informações e Infraestruturas:

Fomentar um Ambiente Organizacional Saudável e Produtivo:

Aprimorar a Governança e a Gestão Institucional:

Fortalecer a Imagem e a Credibilidade Institucional:

A contratação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas e animais sinantrópicos para o Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC) se alinha diretamente com os objetivos e diretrizes estabelecidos no Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026.

Em particular, a medida está em consonância com as seguintes diretrizes do plano estratégico:

1. **Objetivo Estratégico 1: Garantir a Qualidade dos Serviços Prestados à Sociedade**

A manutenção de um ambiente de trabalho seguro e saudável é essencial para assegurar a qualidade dos serviços prestados pelo TRE-AC. O controle de pragas previne riscos à saúde pública e promove um ambiente de trabalho que permite aos servidores desempenharem suas funções de maneira eficiente e eficaz.

2. **Objetivo Estratégico 2: Promover a Sustentabilidade e a Gestão Eficiente dos Recursos Públicos**

O controle de pragas é uma ação preventiva que evita danos estruturais e operacionais ao patrimônio do tribunal. Ao proteger a infraestrutura e os recursos do TRE-AC, a contratação desses serviços contribui para a gestão eficiente dos recursos públicos e a sustentabilidade das operações.

3. **Objetivo Estratégico 3: Assegurar a Integridade e a Segurança das Informações e Infraestruturas**

A preservação da infraestrutura física do tribunal é crucial para garantir a segurança e a integridade das operações e informações. Pragas podem comprometer não apenas a estrutura física, mas também os equipamentos tecnológicos e documentos importantes, o que torna a dedetização uma medida preventiva essencial.

4. **Objetivo Estratégico 4: Fomentar um Ambiente Organizacional Saudável e Produtivo**

Um ambiente de trabalho livre de pragas contribui significativamente para o bem-estar dos servidores, reduzindo ausências por doenças e aumentando a satisfação e produtividade no trabalho. Este alinhamento com a saúde e bem-estar dos colaboradores é um componente chave para um ambiente organizacional positivo.

Desta forma, a contratação dos serviços de dedetização e controle de pragas urbanos e animais sinantrópicos não só atende às normas legais e de saúde pública, mas também fortalece o compromisso do TRE-AC com seus objetivos estratégicos, garantindo a qualidade, sustentabilidade, segurança e produtividade nas suas operações.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual?

(X) Sim: identificação e evento da demanda no PCA: SEI 0724451 CUSTEIO-33903978-SEADE, item 32 no valor de R\$ 70.000,00(setenta mil reais)

() Não. Justificativa.

Justificativa para a divergência entre o valor previsto no PCA e o valor estimado no ICVEC

O valor de [REDACTED] previsto originalmente no Plano de Contratações Anual – PCA (item 32 do evento SEI nº 0724451) foi baseado em contratações anteriores que contemplavam **apenas duas aplicações anuais** por unidade. No entanto, durante a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, verificou-se que essa periodicidade **não era suficiente para garantir a efetividade do controle de pragas**, tampouco para atender à validade dos produtos utilizados e à **garantia técnica mínima ofertada pelas empresas especializadas**, que usualmente é de até 90 dias.

Assim, **a periodicidade foi revista e aumentada para três aplicações anuais**, conforme registrado neste ETP, de modo a assegurar a manutenção contínua da salubridade, reduzir o risco de reinfestações e atender aos critérios de segurança sanitária e normativa. Essa adequação técnica resultou em **aumento proporcional do valor estimado da contratação**, passando par [REDACTED], conforme apurado no ICVEC (SEI nº 0785825/2025).

O novo valor foi construído com base em pesquisa de mercado atualizada, utilizando como parâmetro contratações similares realizadas pela Administração Pública nos 12 meses anteriores, em consonância com o disposto no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Dessa forma, a variação não representa um acréscimo indevido, mas sim uma **adequação necessária à realidade técnica e operacional do serviço**, visando garantir sua efetividade, continuidade e segurança.

6. INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÕES

I - Informação sobre contratações semelhantes em exercícios anteriores e, se positivo, incidentes e lições aprendidas:

Nos anos anteriores, os serviços de dedetização e controle de pragas urbanas foram contratados por meio de **Registro de Preços**, conforme os contratos a seguir:

- **Contrato nº 03/2023 (0575049) e Contrato nº 04/2023 (0575057)** para o ano de 2023.
- **Contrato nº 01/2024 (0635925) e Contrato nº 02/2024 (0636180)** para o ano de 2024.

A execução dos serviços foi realizada por **duas empresas distintas**, uma localizada em **Rio Branco-AC** e outra em **Curupira-PE**.

Não foram registrados **incidentes críticos** durante a execução dos contratos. Apenas **ajustes operacionais no início da prestação**, que foram solucionados sem impacto na execução contratual. As empresas **cumpriram integralmente as exigências dos contratos firmados**.

No entanto, **foi identificado um problema recorrente e de alto impacto: o risco de descontinuidade na prestação do serviço**, que tem se repetido nos últimos exercícios. A necessidade de realizar **licitações anuais pelo modelo de Registro de Preços** tem gerado dificuldades na transição entre contratos, resultando em **períodos sem cobertura dos serviços**, o que compromete a higienização e a segurança sanitária dos ambientes.

Dessa forma, os principais pontos de atenção identificados são:

1. **Risco elevado de descontinuidade dos serviços:** O intervalo entre os contratos tem deixado períodos sem cobertura, expondo as unidades do órgão a problemas sanitários.
2. **Insuficiência da periodicidade das aplicações:** Apenas **duas aplicações anuais** não foram suficientes para manter as instalações livres de pragas urbanas. O ideal é **quatro aplicações ao ano**, sendo o mínimo **três aplicações**, considerando a validade média de **90 dias** das certificações sanitárias para pragas urbanas e desratização.
3. **Custos administrativos elevados:** A necessidade de realização de **licitações anuais** aumenta a carga de trabalho interno e os custos operacionais para a Administração.
4. **Falta de previsibilidade para a execução:** A ausência de um contrato contínuo dificulta o planejamento e a fiscalização dos serviços, comprometendo a eficiência na execução.

Diante disso, propõe-se a **adoção do modelo de contratação de serviços contínuos**, o que garantirá:

- **Eliminação do risco de descontinuidade**, assegurando a regularidade da prestação do serviço.
- **Periodicidade adequada das aplicações, alinhada às necessidades reais.**

- **Redução dos custos administrativos com processos licitatórios anuais.**
- **Melhor planejamento da execução e fiscalização dos serviços, garantindo maior eficiência e eficácia contratual.**

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

NECESSIDADES	REQUISITOS	JUSTIFICATIVA
Negócio	<p>1. A Contratada deve estar devidamente licenciada/registrada junto à entidade sanitária e ambiental competente; possuir quadro de pessoal tecnicamente qualificado e legalmente habilitado no registro de classe competente para a execução dos serviços; utilizar produtos químicos de qualidade, que estejam devidamente registrados e nas dosagens permitidas em lei, devendo para tanto apresentar as fichas técnicas de todos os produtos que serão utilizados.</p> <p>2. Os serviços de dedetização serão realizados a cada 03 (três) meses, com a execução de reforço na aplicação dos produtos adequados, caso se constate a presença de insetos ou roedores no prédio, no período abrangido pela garantia.</p> <p>3. Os empregados da contratada, destacados para a execução dos serviços, deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo. Deverão também utilizar crachás ou uniformes que os identifique.</p> <p>4. Antes da data de execução dos serviços, deverá haver uma preparação dos locais que serão dedetizados. Esta ação visa permitir a intervenção com máxima eficácia, total segurança (tanto para os controladores como para os colaboradores das áreas) e danos mínimos às áreas e ao patrimônio instalado. A preparação envolverá também medidas bastante simples, porém de extrema importância para não impedir a execução do controle, como, por exemplo, prover acesso às áreas de interesse (autorizações prévias, abertura de portas), remover ou proteger alimentos, remover ou proteger itens delicados ou que possam deteriorar, limpeza prévia dos locais, acondicionamento correto do lixo, remoção de entulhos, entre outros.</p> <p>5. Também deverá ocorrer um critério de escolha das formulações de inseticidas e equipamentos, relacionado diretamente com o tipo de praga e o tipo de ambiente, para que se possa obter uma intervenção segura e eficaz, preservando assim o meio ambiente e os colaboradores da Contratante.</p> <p>6. Após cada execução, deverá ser emitido um relatório técnico apresentando as técnicas e os produtos utilizados nas dedetizações, os resultados obtidos,</p> <p>7. Os serviços de desratização compreendem extermínio e/ou controle de roedores tais como: camundongos, ratos e ratazanas.</p> <p>9. Os serviços de desinsetização compreendem extermínio e/ou controle de insetos rasteiros e voadores, tais como baratas, pernilongos, formigas, mosquitos, lacraias, traças e outras pragas.</p> <p>10. Os serviços de descupinização compreendem prevenção e tratamento contra cupins.</p>	<p>A contratação visa garantir o controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos nos ambientes internos e externos das unidades do órgão, prevenindo riscos sanitários e estruturais. O escopo se limita aos requisitos essenciais para assegurar um ambiente saudável e seguro para servidores e usuários. O serviço incluirá:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dedetização, desinsetização, desratização e descupinização; • Atendimento a pragas como baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas, entre outros; • Uso de produtos e metodologias que minimizem impactos ambientais e à saúde humana, conforme regulamentação vigente.

Embora a execução do objeto seja de responsabilidade da empresa contratada, é essencial que os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato disponham de informações básicas que subsidiem o adequado acompanhamento técnico dos serviços

<p>Capacitação</p>	<p>Para esse fim, será exigido da contratada, como obrigação contratual prevista no Termo de Referência, a apresentação de cronograma detalhado de execução dos serviços, contendo, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As datas previstas para execução por unidade ou grupo de unidades; • A identificação do responsável técnico designado pela empresa; • A relação dos produtos a serem utilizados, acompanhados de suas respectivas fichas técnicas e fichas de segurança; • A descrição dos procedimentos operacionais padronizados que serão adotados durante a execução dos serviços; • A documentação que será apresentada para fins de validação dos serviços executados. <p>Essas informações servirão para que os servidores designados para gestão e fiscalização do contrato em cada unidade possam ter noções básicas sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os riscos associados à presença de pragas urbanas; • Os critérios técnicos que fundamentam a escolha dos produtos e métodos de aplicação; • As práticas e cuidados previstos nos procedimentos operacionais; • Os parâmetros objetivos para aferição da conformidade dos serviços prestados. <p>A entrega do cronograma técnico deverá ocorrer antes do início da execução contratual, de forma a permitir o planejamento e o acompanhamento adequado das ações por parte da Administração.</p>	<p>Garantir a saúde e a segurança dos agentes públicos envolvidos na fiscalização e acompanhamento dos serviços.</p>
<p>Legais</p>	<p>1. Regime de participação exclusiva de ME/EPP: <input type="checkbox"/> (x) Sim, indicar o dispositivo: <input type="checkbox"/> () Não, indicar o dispositivo legal ou justificar o afastamento:</p> <p>2. Possibilidade de participação de cooperativas: <input type="checkbox"/> () Sim, justificar: <input checked="" type="checkbox"/> (X) Não.</p> <p>3. Possibilidade de participação de pessoas físicas: <input type="checkbox"/> () Sim, justificar: <input checked="" type="checkbox"/> (x) Não, justificar:</p> <p>4) Exigências Técnicas e Regulatórias</p> <ul style="list-style-type: none"> • A prestação dos serviços exige registro da empresa 	<p>A solução contratada deverá estar em conformidade com as seguintes normas e regulamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos; • Resolução ANVISA RDC nº 622/2022 – Regulamentação sobre empresas especializadas em controle de pragas; • Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006 – Regulamentação ambiental para controle de fauna sinantrópica nociva; • Normas regulamentadoras de segurança no trabalho (NRs) aplicáveis a atividades que envolvem produtos químicos. <p>Regime de Participação</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Lei Complementar nº 123/2006, em seus artigos 47 e 48, estabelece que a

e do responsável técnico nos conselhos profissionais competentes (CRBio, CRQ, CRMV, CREA).

- A empresa deve possuir **alvará sanitário e licença ambiental** atualizados, conforme exigências da **Resolução ANVISA RDC nº 622/2022 e da Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006.**

Administração Pública deve conceder tratamento diferenciado para ME e EPP em processos licitatórios, incluindo cotas e exclusividade para participação nesses certames.

- Possibilidade de participação de cooperativas, desde que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos;
- Empresas deverão comprovar regularidade ambiental e sanitária junto aos órgãos fiscalizadores.
- Participação de pessoa física **não será permitida**, considerando as exigências de qualificação e licenciamento aplicáveis.

Garantia atemporais
Manutenção

A empresa contratada deverá garantir a eficácia dos serviços por um período mínimo de **4 meses**, sendo obrigatória nova aplicação sem custos adicionais caso haja reincidência de pragas dentro desse período.

- Necessidade de assistência técnica para reaplicação corretiva nos locais com novas infestações, durante o período de garantia.
- Obrigação de fornecimento de relatórios detalhados sobre os produtos utilizados e áreas tratadas, conforme previsto na **Resolução ANVISA RDC nº 622/2022.**

Temporais

CRONOGRAMA DE ENTREGAS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			
Exercício	mês/semestre	Quantidade	Unidade
2025	setembro	34.936,48	m ²
2026	janeiro	34.936,48	m ²
2026	maio	34.936,48	m ²

- O serviço deverá ser iniciado **no prazo máximo de 10 dias** após a assinatura do contrato.
- O agendamento das aplicações será definido conforme cronograma estabelecido pela Administração, considerando a necessidade das unidades.
- O prazo de execução de cada serviço será previamente definido, sendo esperado que cada unidade seja tratada dentro de **48 horas** após o início do serviço.
- A vigência do contrato seguirá o período orçamentário, podendo ser renovada conforme necessidade.

Segurança da
Informação

(X) não se aplica.

1. A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

2. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

3. A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

4. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA.

5. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

6. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

7. Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.

8. No que se refere à logística reversa:

a) a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.;

b) o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador;

c) a empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

c.1) caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

c.2) o estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

c.3) a empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

c.4) As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

c.5) As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

c.6) A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA nº 622, de 2022.

Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo

Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

Decreto nº 10.936/2022, que regulamente a Lei nº 12.305/2010

Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, adotado por meio da Portaria TRE-AC 324/2023 - PRESI/GAPRES.

Lei Federal nº 6.360/1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária);

Decreto nº 8.077/2013 (Regulamenta o funcionamento das empresas sujeitas ao registro sanitário);

RDC ANVISA nº 52, de 22/10/2009 (Dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas);

RDC ANVISA nº 16, de 1º/04/2014 (dispõe sobre autorização de funcionamento);

Instrução Normativa IBAMA nº 141, de 19/12/20006 (regulamenta o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva);

Ambientais,
econômicos, sociais

	químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental	
Técnicos	<p>Responsável técnico: A empresa deverá contar com um profissional habilitado (biólogo, engenheiro químico, veterinário, etc.);</p>	<p>Decreto nº 8.777/2013 (Regulamenta o funcionamento das empresas sujeitas ao registro sanitário);</p> <p>RDC ANVISA nº 622/2022 (Dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas);</p> <p>RDC ANVISA nº 16, de 1º/04/2014 (dispõe sobre autorização de funcionamento);</p> <p>Instrução Normativa IBAMA nº 141, de 19/12/2006 (regulamenta o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva);</p>
Metodologia de trabalho e implantação da solução	<ul style="list-style-type: none"> • O serviço será realizado nas unidades do órgão, conforme listagem detalhada no Termo de Referência. • A empresa contratada deverá realizar uma vistoria inicial para identificar áreas críticas e definir o plano de ação; • A aplicação deverá ser programada de forma a não impactar o funcionamento das atividades institucionais; • Execução dos serviços em áreas internas e externas, incluindo depósitos, dutos, forros e mobiliários, conforme necessidade; • Uso de metodologia integrada de controle de pragas, combinando barreiras físicas, produtos químicos e medidas preventivas para evitar novas infestações; • Utilização de equipamentos de segurança e proteção individual (EPIs) para os trabalhadores, em conformidade com as normas de segurança NR-6 e NR-9; • Aplicação de produtos de forma a não comprometer a segurança de pessoas e bens, com certificação dos produtos junto à ANVISA e IBAMA; • Afixação de cartazes informando a realização do serviço, com data, tipo de produto aplicado e contatos de emergência toxicológica; • Relatórios detalhados sobre a execução do serviço, incluindo lista de produtos utilizados, locais tratados, assinatura do responsável técnico e validade da garantia; • A fiscalização do contrato será feita por servidores designados, que acompanharão a execução e validarão os serviços. • Critérios de medição e pagamento: O pagamento será realizado após a verificação dos serviços e emissão de relatório técnico; • Critérios de penalização: Em caso de descumprimento dos requisitos contratuais, poderão ser aplicadas penalidades previstas na Lei 14.133/2021. 	<p>Garantir que o controle de pragas seja eficiente e obedeça às normas sanitárias e de segurança e higiene do trabalho.</p>

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO CONSULTAS E ESTUDOS REALIZADOS

AÇÃO	DOCUMENTAÇÃO GERADA
Consulta a fornecedores:	Cotação SEI 0746794
Consulta a contratações de outros órgãos:	Contratos com órgãos públicos SEIs 0748891, 0748892, 0748894, 0748895, 0748896 e 0748897
Consulta Painel de Preços ou Banco de preços:	Não
Estudos técnicos:	Não
Outros:	Ata de Registro de Preços 01 (0560889) e Ata de Registro de Preços 02 (0560916) do TRE-AC

8.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

Descrição da Solução 1

Após análise técnica e pesquisa de mercado, verificou-se que **a única solução viável para atender à necessidade de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos** nas unidades do órgão é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização**.

O controle preventivo e corretivo de pragas **não pode ser executado diretamente pelo órgão**, uma vez que:

- Não há pessoal técnico capacitado** para realizar a aplicação segura de produtos químicos ou biológicos, conforme exigências da **Resolução ANVISA RDC nº 622/2022** e demais normativas ambientais e sanitárias;
- O serviço exige licenciamento sanitário e ambiental** específico para a manipulação e aplicação de substâncias controladas, o que inviabiliza a execução direta pela Administração;
- A estrutura do órgão não contempla equipamentos e insumos necessários**, tais como bombas de pulverização, produtos químicos apropriados e EPIs específicos para aplicação segura.

Dessa forma, **a solução mais eficiente e econômica** é a **contratação de empresa especializada** que atenda aos requisitos legais e técnicos necessários à execução segura e eficaz dos serviços, garantindo:

- O uso de metodologias adequadas para o combate a pragas urbanas;
- A aplicação de produtos certificados, minimizando impactos ambientais e riscos à saúde humana;
- O monitoramento contínuo das áreas tratadas, garantindo a eficácia da solução adotada.

Considerando que **não foram identificadas alternativas viáveis** que possam substituir ou suprir integralmente a necessidade do controle de pragas sem a contratação de serviços especializados, **a presente solução se mostra indispensável para a preservação da saúde pública, do patrimônio e da segurança dos servidores e usuários das unidades do órgão**.

Atendimento aos Requisitos: A solução atende a todos os requisitos para obtenção do resultado esperado

Vantagens e Desvantagens da Solução: Contratação de Empresa Especializada para Controle de Pragas Urbanas

Vantagens:

- ✓ **Eficiência e Especialização** – Empresas especializadas possuem profissionais capacitados e certificados para a aplicação segura de produtos químicos e biológicos, garantindo um controle eficaz das pragas.
- ✓ **Conformidade com Normas Técnicas e Legislação** – A contratação assegura o cumprimento das exigências da **Resolução ANVISA RDC nº 622/2022**, da **Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006**, além das diretrizes ambientais e sanitárias, reduzindo riscos de penalidades e danos à saúde.
- ✓ **Uso de Produtos e Métodos Certificados** – Empresas especializadas utilizam produtos registrados na ANVISA e IBAMA, minimizando impactos à saúde humana e ao meio ambiente, além de adotar técnicas que garantem maior durabilidade da aplicação.
- ✓ **Garantia dos Serviços Prestados** – Empresas contratadas geralmente oferecem **garantia mínima de 4 meses**, permitindo reaplicação sem custos adicionais caso haja nova infestação nesse período.

3. Forma de Execução

A execução do serviço será realizada de forma programada, com **periodicidade mínima anual**, podendo ser acionada sempre que houver necessidade específica. O atendimento incluirá:

- **Aplicação de produtos em todas as áreas internas e externas**, incluindo arquivos, depósitos, dutos, forros, mobiliário e pontos críticos de infestação.
- **Uso de técnicas integradas de controle de pragas**, combinando barreiras físicas, produtos químicos e medidas preventivas.
- **Execução dos serviços em horários estratégicos**, para evitar impactos às atividades institucionais.
- **Prestação de garantia mínima de 4 meses**, com reaplicação gratuita em caso de reincidência de infestação.
- **Relatórios técnicos detalhados**, contendo informações sobre produtos utilizados, metodologia aplicada, áreas tratadas e validade da garantia.

4. Requisitos Técnicos e Regulatórios

A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as normativas aplicáveis ao setor, incluindo:

- **Resolução ANVISA RDC nº 622/2022** – Regulamenta o funcionamento de empresas especializadas em controle de pragas.
- **Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006** – Normas ambientais para o controle e manejo da fauna sinantrópica nociva.
- **Lei 14.133/2021** – Normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.
- **Normas Regulamentadoras (NRs) de Segurança no Trabalho**, especialmente as referentes ao uso de EPIs e manipulação de produtos químicos.

Além disso, a contratada deverá:

- Apresentar **alvará sanitário** e **licença ambiental** atualizados;
- Possuir **responsável técnico** devidamente registrado em conselho profissional (CRBio, CRQ, CRMV, CREA, entre outros);
- Utilizar **produtos certificados e de baixa toxicidade**;
- Fornecer **treinamento básico para os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato**.

5. Sustentabilidade e Impacto Ambiental

A solução contratada deve seguir práticas sustentáveis, incluindo:

- **Uso de produtos biodegradáveis e de menor toxicidade** sempre que possível;
- **Coleta e descarte adequado de embalagens e resíduos químicos**, em conformidade com a Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- **Execução planejada para minimizar impactos ao ambiente de trabalho**, evitando exposição desnecessária de servidores e usuários aos produtos aplicados.

6. Justificativa da Escolha da Solução

Após pesquisa de mercado e análise técnica, **não foi identificada alternativa viável** que permita ao órgão realizar o controle de pragas sem a contratação de serviços especializados. A realização do serviço por equipe interna **não é possível**, pois:

- O órgão **não possui profissionais capacitados para a atividade**;
- O uso de produtos químicos controlados exige **autorização sanitária e ambiental**;
- A falta de equipamentos e insumos adequados **inviabiliza a aplicação eficaz das técnicas de controle**.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada é **a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa**, garantindo **conformidade com a legislação vigente, preservação do patrimônio público e segurança sanitária para servidores e usuários**.

7. Benefícios Esperados

A adoção dessa solução trará os seguintes benefícios:

- ✓ **Ambientes mais seguros e saudáveis**, reduzindo riscos sanitários e estruturais;
- ✓ **Eliminação de riscos à saúde**, prevenindo doenças causadas por pragas urbanas;
- ✓ **Redução de custos com emergências e reposição de materiais danificados**;
- ✓ **Maior controle e transparência na gestão do serviço**, com relatórios detalhados;
- ✓ **Cumprimento das exigências legais e ambientais**, evitando sanções e autuações.

Conclusão

A contratação de serviços de controle de pragas é **fundamental para manter a integridade sanitária e estrutural das unidades do órgão**. O planejamento adequado, aliado à escolha de um fornecedor qualificado, garantirá a eficácia da solução, promovendo um ambiente de trabalho seguro e contribuindo para a eficiência da gestão pública.

1. Justificativa para a Formação de Grupos de Itens

A formação de **grupos de itens** para adjudicação por lote se justifica pelos seguintes fatores:

- ✓ **Critério de Julgamento e Vantagem Técnica e Econômica** – Considerando que a prestação de serviços de controle de pragas envolve diferentes tipos de aplicações (dedetização, desratização, descupinização), a **execução conjunta desses serviços por uma única empresa traz ganhos operacionais e financeiros**. Dessa forma, **adjudicar por grupo é mais vantajoso** do que a adjudicação por item isolado.
- ✓ **Otimização da Logística e Redução de Custos** – Como os serviços são executados em **diferentes municípios e unidades**, a divisão por grupos permite **reduzir os custos logísticos** (deslocamento de equipes, transporte de materiais e equipamentos), tornando a contratação **mais econômica e eficiente**.
- ✓ **Execução Conjunta dos Serviços** – A separação por grupos facilita a gestão contratual e a fiscalização, pois os serviços são prestados **de forma padronizada dentro de cada lote**, evitando contratações fragmentadas e custos adicionais.
- ✓ **Critério de Julgamento de Menor Preço por Grupo** – Nos termos do **art. 82, § 1º, da Lei 14.133/2021**, a adoção do critério de julgamento por menor preço por grupo **só será aplicada se demonstrada a inviabilidade da adjudicação por item**. Neste caso, a **vantagem técnica e econômica da adjudicação por grupo** é evidenciada pelos seguintes pontos:
 - **As empresas especializadas trabalham com pacotes de serviços**, o que permite oferecer preços mais competitivos na composição do grupo.
 - **A divisão por grupos reduz riscos de fragmentação do contrato**, evitando dificuldades operacionais e garantindo a execução integral dos serviços contratados.
 - **A contratação de um único fornecedor por grupo reduz falhas operacionais**, garantindo **melhor acompanhamento e controle do serviço**.
- ✓ **Definição de Preços Unitários Máximos** – Para garantir a economicidade e o controle dos valores praticados, será adotado um **critério de aceitabilidade de preços unitários máximos**, que será indicado no edital. Essa precaução assegura que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado, **evitando sobrepreço e garantindo maior transparência na execução do contrato**.

2. Estrutura da Formação dos Grupos de Itens

Com base nos critérios de otimização logística, viabilidade técnica e economia de escala, a formação de grupos poderá seguir a seguinte lógica:

- **Grupo 1 – Capital e Região Metropolitana:** Abrange unidades localizadas na capital e cidades próximas, garantindo atendimento unificado e reduzindo custos de deslocamento.
- **Grupo 2 – Municípios do Interior (Região 1):** Engloba unidades situadas em cidades de médio porte, permitindo a otimização dos serviços com deslocamentos programados.
- **Grupo 3 – Municípios do Interior (Região 2):** Atende as localidades mais distantes, garantindo que a execução dos serviços ocorra com eficiência e menor custo operacional.

Essa estrutura de grupos **permite uma concorrência mais justa**, favorecendo a participação de empresas que atuam em diferentes localidades, sem comprometer a eficiência do serviço.

4. Conclusão

A contratação para adjudicação se justifica pela **necessidade de flexibilidade, otimização de custos, padronização da execução e atendimento contínuo das demandas do órgão**.

Além disso, a adoção do **critério de julgamento de menor preço por grupo** é técnica e economicamente mais vantajosa, garantindo:

- ✓ Maior competitividade na licitação;
- ✓ Redução de custos logísticos e operacionais;
- ✓ Atendimento mais eficiente às unidades do órgão;
- ✓ Conformidade com o **art. 82, § 1º, da Lei 14.133/2021**.

Dessa forma, **a estruturação da contratação em grupos de itens se mostra a alternativa mais eficaz, segura e economicamente viável para a Administração Pública**.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

GRUPO 01					
ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA/m ²			Quantidade de aplicações a ser contratada
		INTERNA	EXTERNA	TOTAL / LOCAL	

					por ano
1	Sede Administrativa do TRE-AC. Localizado à Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224, Bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-62, Rio Branco - AC.	12.264,91	7.062,79	19.327,70	3
2	Fórum Eleitoral e Depósito de Urnas de RIO BRANCO. Localizado à Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 303, Bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-63, Rio Branco - AC.	2.347,98	3.501,85	5.849,83	
3	Posto de Atendimento Eleitoral de PORTO ACRE. Localizado à Rodovia AC 10, Km 58, Bairro Livramento, Porto Acre - AC.	55,38	469,62	525,00	
4	Posto de Atendimento Eleitoral de BUJARI. Localizado à Rua Raio de Sol, s/n, Bairro Centro, 69.923-000, Bujari - AC.	55,38	394,62	450,00	
ÁREA TOTAL DO GRUPO 01		14.723,65	11.428,88	26.152,53	

GRUPO 02

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA/m ²			Quantidade de aplicações a ser contratada por ano
		INTERNA	EXTERNA	TOTAL / LOCAL	
5	Fórum Eleitoral de SENADOR GUIOMARD. Localizado à Rua 03 de Maio, n. 1.397, Centro, CEP 69.925-000, Senador Guiomard - AC.	219,51	655,08	874,59	3
6	Fórum Eleitoral de XAPURI. Localizado à Rua Coronel Brandão, n. 1.972, Bairro Aeroporto, CEP 69.930-000, Xapuri - AC.	219,51	357,04	576,55	
7	Fórum Eleitoral de BRASILEIA. Localizado à Avenida Rui Lino, n. 1.128, Bairro Centro, CEP 69.932-000, Brasília - AC.	178,39	267,05	445,44	
ÁREA TOTAL DO GRUPO 02		617,41	1.279,17	1.896,58	

GRUPO 03

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA/m ²			Quantidade de aplicações a ser contratada por ano
		INTERNA	EXTERNA	TOTAL / LOCAL	
8	Fórum Eleitoral de SENA MADUREIRA. Localizado à Rua Cunha Vasconcelos, n. 659, Bairro Centro, CEP 69.940-000, Sena Madureira -	192,73	205,44	398,17	

	AC.				
9	Fórum Eleitoral de FEIJÓ. Localizado à Rua Cornélio Oliveira Lima, n. 400, Bairro Centro, CEP 69.960-000, Feijó - AC.	220,51	606,59	827,10	
10	Fórum Eleitoral de TARAUCÁ. Localizado à Rua Floriano Peixoto, n. 160, Bairro Centro, CEP 69.970-000, Tarauacá - AC.	207,49	456,03	663,52	
11	Fórum Eleitoral de CRUZEIRO DO SUL. Localizado à Avenida 25 de agosto, n. 4661, Bairro Aeroporto Velho, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul - AC.	1.443,54	2.805,04	4.248,58	3
12	Posto de Atendimento Eleitoral de MÂNCIO LIMA. Localizado à Rua Raimunda Pereira da Silva, n. 59, Bairro Centro, CEP 69.990-000, Mâncio Lima - AC.	55,38	319,62	375,00	
13	Posto de Atendimento Eleitoral de RODRIGUES ALVES. Localizado à Rua Sena Madureira, n. 225, Bairro Centro, CEP 69.985-000, Rodrigues Alves - AC.	55,38	319,62	375,00	
ÁREA TOTAL DO GRUPO 03		2.175,03	4.712,34	6.887,37	

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NAO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

1. Análise da Possibilidade de Parcelamento

De acordo com o princípio da economicidade e da ampla competitividade previsto na **Lei 14.133/2021**, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que for técnica e economicamente viável, sem comprometer a qualidade do serviço e sem gerar prejuízo à execução do contrato.

No caso da contratação dos **serviços de controle de pragas urbanas**, a análise deve considerar:

- A **viabilidade técnica e operacional** da execução dos serviços de forma descentralizada;
- O **impacto financeiro da divisão do objeto**;
- A **competitividade da licitação**, garantindo a participação de um maior número de empresas especializadas.

2. Justificativa para a Não Adoção do Parcelamento do Objeto

Neste caso específico, **não é viável o parcelamento da contratação**, pois:

✓ **Natureza do Serviço e Complexidade Técnica**

Os serviços de **dedetização, desinsetização, desratização e descupinização** são **executados em conjunto**, utilizando metodologias e produtos integrados. A fragmentação da contratação poderia gerar **incompatibilidade entre os métodos e produtos aplicados**, comprometendo a eficácia do controle de pragas.

✓ **Maior Eficiência na Prestação do Serviço**

A execução centralizada permite um **planejamento estratégico**, garantindo um cronograma unificado para todas as unidades e otimizando os deslocamentos das equipes técnicas. Se houvesse parcelamento, cada unidade poderia contratar diferentes empresas, gerando **despadronização e dificuldades na fiscalização do serviço prestado**.

✓ **Redução de Custos Logísticos e Operacionais**

A contratação única por grupo de unidades permite **reduzir custos de deslocamento das equipes técnicas, transporte de equipamentos e insumos**, otimizando a execução dos serviços. O parcelamento poderia resultar em contratações individuais com **custos adicionais** para logística e mobilização, **encarecendo o serviço sem ganhos de eficiência**.

✓ **Garantia de Uniformidade na Aplicação dos Produtos**

Empresas diferentes podem utilizar **metodologias distintas**, o que pode comprometer a **compatibilidade dos produtos químicos e biológicos aplicados**. O parcelamento poderia causar **desigualdade na eficácia dos serviços prestados** em diferentes unidades.

✓ **Redução de Riscos Contratuais**

A contratação centralizada reduz a necessidade de **múltiplas gestões contratuais**, minimizando riscos administrativos e jurídicos, como atrasos na execução, necessidade de novas licitações e dificuldades na fiscalização dos serviços.

✓ **Conformidade com o Art. 82 da Lei 14.133/2021**

O parcelamento não deve comprometer a **economicidade e a viabilidade da contratação**. Neste caso, a **unificação do serviço dentro de grupos geográficos é mais vantajosa**, pois reduz custos e garante uma execução eficiente.

3. Alternativa Viável: Formação de Grupos de Itens

Embora a contratação **não deva ser parcelada por unidade**, é possível estruturar a licitação em **grupos de itens** com base na localização das unidades e no tipo de serviço prestado. Dessa forma:

Regional 1 – Capital e Entorno

Abrangência:

- **Sede Administrativa do TRE-AC** (Rio Branco)
- **Depósito de Urnas (DU) e Centro de Apoio às Eleições (CAE)** (Rio Branco)
- **Posto de Atendimento Eleitoral de Porto Acre**
- **Posto de Atendimento Eleitoral de Bujari**

Justificativa:

- **Unidades centralizadas na capital e municípios de fácil acesso**, permitindo deslocamento rápido e otimizado.
- **Maior facilidade na gestão e fiscalização da execução dos serviços.**
- **Deslocamento terrestre curto, sem necessidade de logística complexa.**

Regional 2 – Alto Acre

Abrangência:

- **Fórum Eleitoral de Senador Guiomard**
- **Fórum Eleitoral de Xapuri**
- **Fórum Eleitoral de Brasiléia**

Justificativa:

- **Municípios relativamente próximos**, permitindo deslocamento eficiente da equipe.
- **Facilidade na obtenção de fornecedores locais ou regionais**, reduzindo custos.
- **Otimização da execução e planejamento das visitas em um único itinerário**

Essa divisão **preserva os ganhos econômicos e operacionais**, ao mesmo tempo que **permite maior participação de empresas regionais**, sem comprometer a eficiência da execução dos serviços.

Regional 3 – Alto Purus e Alto Juruá

Abrangência:

- **Fórum Eleitoral de Sena Madureira**
- **Fórum Eleitoral de Feijó**
- **Fórum Eleitoral de Tarauacá**
- **Fórum Eleitoral de Cruzeiro do Sul**
- **Posto de Atendimento Eleitoral de Rodrigues Alves**
- **Posto de Atendimento Eleitoral de Mâncio Lima**

Justificativa:

- **Região mais distante da capital**, exigindo planejamento especial para deslocamento e logística.
- **Cruzeiro do Sul é um polo regional**, facilitando a operação e armazenamento de insumos para atender as demais localidades.
- **Agrupamento dos municípios evita deslocamentos constantes e reduz os custos operacionais.**

4. Conclusão

O **parcelamento do objeto** não é a melhor alternativa para essa contratação, pois **fragmentaria a execução do**

serviço, aumentaria custos logísticos e administrativos, e comprometeria a **padronização da aplicação dos produtos além de aumentar o risco de ficar alguma unidade desassistida**.

Por outro lado, a **divisão por grupos de itens**, baseada em critérios geográficos e operacionais, **proporciona maior economia, eficiência e competitividade**.

- **Divisão por grupos (lotes)** possibilita que **empresas locais ou regionais concorram de forma mais equilibrada**.
- **Redução de custos com transporte e hospedagem**, tornando a execução **mais viável financeiramente**.
- **Execução simultânea** dos serviços em diferentes regiões, **garantindo melhor controle e eficiência**.

Dessa forma, **adotar o critério de menor preço por grupo de unidades é a solução mais vantajosa**, garantindo:

- ✓ **Execução padronizada e integrada;**
- ✓ **Maior eficiência logística e redução de custos;**
- ✓ **Otimização da fiscalização e gestão contratual;**
- ✓ **Competitividade e maior participação de fornecedores.**

A estruturação final dos lotes garante eficiência operacional e maior competitividade no certame.

Portanto, **a melhor estratégia é a formação de grupos de unidades, sem parcelamento individualizado por unidade**.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da contratação: XXXXXXXXXX

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Tipo	Detalhamento
(X) Ganho de produtividade	<p>Informar: Ganho de Produtividade</p> <ul style="list-style-type: none">• Redução de interrupções operacionais – A eliminação de pragas urbanas evita a necessidade de realocação de servidores, desinfecção de ambientes e intervenções emergenciais que impactam a rotina do órgão.• Ambiente de trabalho mais saudável – A ausência de vetores de doenças reduz afastamentos por problemas de saúde causados por contaminações e alergias, aumentando a produtividade da equipe.• Execução padronizada e otimizada – A contratação estruturada por grupos de unidades permite uma logística eficiente, reduzindo o tempo necessário para execução dos serviços e aumentando a eficácia do controle de pragas.
(X) Redução de esforço	<p>Informar: Redução do Esforço</p> <ul style="list-style-type: none">• Menos intervenções corretivas – O controle preventivo reduz a necessidade de ações emergenciais, evitando retrabalho e maior desgaste dos servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato.• Otimização da fiscalização – A prestação do serviço em ciclos programados, com relatórios detalhados, facilita a supervisão e auditoria, reduzindo a carga de trabalho da equipe de gestão contratual.
(X) Redução de custo	<p>Informar: Redução de Custo</p> <ul style="list-style-type: none">• Evita contratações emergenciais – A execução planejada reduz a necessidade de contratações emergenciais, que tendem a ter custo maior e menor concorrência.• Economia com infraestrutura – A eliminação de pragas preserva mobiliários, equipamentos eletrônicos e documentos, evitando custos com reposição e manutenção.• Eficiência na execução – A contratação por grupos geográficos reduz custos logísticos e administrativos, permitindo um planejamento mais econômico e otimizado.• Economia de escala – A licitação estruturada possibilita obter melhores preços por metro quadrado, ao contrário de contratações isoladas por unidade.

(X) Redução de uso de recursos	<p>Informar: Redução do Uso de Recursos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Uso racional de produtos químicos – O planejamento da aplicação com base em diagnóstico prévio permite utilizar apenas a quantidade necessária de produtos, reduzindo desperdícios e impactos ambientais. • Menos necessidade de EPIs e materiais adicionais – A execução otimizada reduz o consumo de equipamentos de proteção individual (EPIs) e insumos, otimizando o uso de recursos materiais. • Melhoria na logística do serviço – A estruturação da contratação minimiza deslocamentos desnecessários de equipes, reduzindo o consumo de combustíveis e o desgaste de veículos.
(X) Melhoria de controle	<p>Informar: Melhoria no Controle</p> <ul style="list-style-type: none"> • Monitoramento detalhado – O serviço contratado exigirá a entrega de relatórios técnicos de execução, contendo informações sobre áreas tratadas, produtos utilizados e validade da proteção, permitindo um acompanhamento mais preciso. • Rastreabilidade e conformidade – A documentação gerada servirá como evidência de conformidade em auditorias internas e externas, garantindo maior transparência. • Indicadores de desempenho – Com base nos relatórios periódicos, será possível acompanhar a eficácia do serviço, mensurar reduções na incidência de pragas e ajustar estratégias preventivas conforme necessário.
(X) Redução de riscos	<p>Informar: Redução de Riscos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Redução do risco sanitário – A eliminação de vetores transmissores de doenças (baratas, roedores, mosquitos) diminui a incidência de contaminações e enfermidades entre servidores e usuários. • Menos risco estrutural – O controle efetivo evita danos causados por cupins e roedores, preservando a integridade de mobiliários, cabos elétricos e documentos arquivados. • Menos risco trabalhista – A execução programada evita que servidores sejam expostos a ambientes contaminados, reduzindo a possibilidade de ações trabalhistas por insalubridade. • Garantia do serviço – A empresa contratada será responsável pela reaplicação em caso de reincidência dentro do período de garantia, eliminando riscos de nova infestação sem custos adicionais.
(X) Cumprimento de determinação legal e/ou administrativa	<p>Informar: Cumprimento de Determinação Legal e Administrativa</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conformidade com normas sanitárias e ambientais – O serviço atenderá integralmente os requisitos da Resolução ANVISA RDC nº 622/2022, da Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006 e das Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho (NRs). • Atendimento às diretrizes de licitações e contratos – A estruturação da licitação respeita o art. 82 da Lei 14.133/2021, garantindo critérios de julgamento objetivos e preços unitários aceitáveis. • Conformidade com auditorias e órgãos de controle – A documentação gerada pelo serviço prestado será suficiente para auditorias internas e externas, evitando questionamentos ou sanções administrativas.
(X) Melhoria/adequação nas instalações físicas	<p>Informar: Melhoria/Adequação das Instalações Físicas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ambientes mais seguros e saudáveis – A ausência de pragas melhora as condições sanitárias dos prédios, garantindo mais conforto para servidores e usuários. • Preservação da infraestrutura – A proteção contra cupins, roedores e insetos rasteiros contribui para a conservação de móveis, estruturas de madeira, fiações elétricas e documentos armazenados. • Maior vida útil dos espaços físicos – A aplicação planejada evita o acúmulo de sujeira e danos em paredes, dutos de ventilação e espaços internos, reduzindo a necessidade de reparos estruturais.

Outros Benefícios Relevantes

(X) Outro

- **Acessibilidade e Inclusão** – Ambientes livres de pragas são **mais seguros para pessoas com alergias ou problemas respiratórios**, melhorando a acessibilidade e qualidade do atendimento.
- **Imagem institucional** – A adoção de medidas sanitárias rigorosas **demonstra preocupação com a segurança e bem-estar** dos usuários, reforçando a credibilidade do órgão.
- **Sustentabilidade** – A utilização de **produtos biodegradáveis e práticas de descarte adequado** alinha a execução dos serviços com políticas ambientais responsáveis.

10. Conclusão

Os **resultados esperados** com a contratação estruturada dos serviços de controle de pragas urbanas incluem **ganhos operacionais, financeiros e administrativos**, garantindo **eficiência na execução, conformidade legal e segurança sanitária**.

A adoção da **contratação por grupos de unidades** permitirá:

- ✓ **Redução de custos operacionais e administrativos;**
- ✓ **Execução eficiente e integrada dos serviços;**
- ✓ **Padronização e melhoria no controle e fiscalização;**
- ✓ **Cumprimento da legislação sanitária e ambiental;**
- ✓ **Ambiente mais seguro e adequado para servidores e usuários.**

Dessa forma, a contratação se apresenta como **estrategicamente essencial para garantir um ambiente de trabalho saudável, economicamente sustentável e em conformidade com as exigências legais**.

14. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

() Não se aplica.

(X) Sim - Justificativa:

Caracterização dos Serviços como Contínuos

Os serviços de **controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização)** desempenham um papel **essencial e contínuo** na manutenção das atividades administrativas do órgão, garantindo condições sanitárias adequadas, segurança para servidores e usuários e a preservação do patrimônio público.

De acordo com a **Lei nº 14.133/2021**, os serviços contínuos são aqueles **essenciais para o funcionamento da Administração Pública e que devem ser executados de forma ininterrupta ou regular**, conforme a **natureza da atividade e sua necessidade recorrente**.

Nesse sentido, a contratação de empresa especializada para a execução desses serviços se justifica pelos seguintes aspectos que caracterizam sua **natureza contínua**:

1. Necessidade Permanente para a Preservação do Ambiente de Trabalho

Os serviços de controle de pragas **não são eventuais ou esporádicos**, pois:

- O risco de **infestações por insetos e roedores é recorrente**, devido a fatores climáticos, ambientais e estruturais;
- O **acúmulo de resíduos e materiais nos ambientes internos e externos** pode favorecer a proliferação de pragas, exigindo ações preventivas e corretivas frequentes;
- A **manutenção de um ambiente seguro e salubre** para servidores e usuários exige um controle programado e periódico.

2. Continuidade da Execução dos Serviços para Garantia da Efetividade

A natureza do serviço **exige aplicação periódica**, pois:

- Os produtos utilizados possuem **prazo de eficácia limitado**, sendo necessária reaplicação conforme as especificações técnicas e sanitárias;
- O **monitoramento contínuo** das áreas tratadas é essencial para evitar novas infestações e garantir a eficácia do controle de pragas;
- A **execução programada reduz a necessidade de ações emergenciais**, evitando custos adicionais e interrupções no funcionamento da Administração.

3. Impacto na Operação da Administração Pública

A ausência do serviço impactaria diretamente a **qualidade do ambiente de trabalho e a continuidade das atividades administrativas**, resultando em:

1. **Aumento dos riscos sanitários**, com proliferação de pragas que podem causar doenças e afastamento de servidores;
2. **Danos ao patrimônio público**, incluindo destruição de mobiliário, documentos e cabeamento elétrico por roedores e insetos;
3. **Interrupções no funcionamento das unidades**, caso seja necessária a interdição de espaços devido à infestação severa;
4. **Maior custo operacional**, pois ações emergenciais exigem contratações urgentes com valores mais elevados.

4. Enquadramento Legal dos Serviços Contínuos

Conforme previsto no **art. 105 da Lei 14.133/2021**, os serviços contínuos são aqueles cuja interrupção **compromete a segurança, a regularidade e a continuidade das atividades administrativas**. A contratação dos serviços de **controle de pragas urbanas** se enquadra nessa definição, pois:

- A necessidade do serviço **se mantém ao longo do tempo**, independentemente de eventos específicos;
- A **frequência regular das aplicações** é essencial para manter os ambientes livres de infestações;
- A contratação planejada **evita riscos sanitários, estruturais e administrativos**.

Fundamentação Técnica para a Classificação como Serviço Contínuo

A classificação do **controle de pragas urbanas como serviço contínuo** está fundamentada nos seguintes critérios:

- ✓ **Execução Periódica e Programada** – Os serviços devem ser realizados em **intervalos regulares**, conforme recomendações sanitárias e de segurança ambiental;
- ✓ **Essencialidade para o Funcionamento da Administração** – A interrupção da prestação dos serviços compromete a **saúde, segurança e operabilidade das unidades**;
- ✓ **Previsibilidade e Planejamento** – A contratação contínua **reduz custos**, pois permite planejar a execução e evitar contratações emergenciais mais onerosas;
- ✓ **Prevenção e Correção** – O controle de pragas é uma **medida preventiva e corretiva**, demandando monitoramento constante para garantir sua eficácia;
- ✓ **Redução de Riscos e Custos Adicionais** – A ausência de uma estratégia contínua de controle pode gerar **infestações severas**, exigindo intervenções emergenciais de alto custo.

6. Conclusão

Diante do exposto, fica demonstrado que os serviços de **controle de pragas urbanas possuem natureza contínua**, sendo **essenciais para a manutenção das atividades da Administração Pública**.

A adoção de um **contrato contínuo**, estruturado e adjudicação por **grupos de unidades**, permitirá:

- ✓ **Execução padronizada e eficaz dos serviços**;
- ✓ **Otimização de custos e planejamento eficiente**;
- ✓ **Garantia da salubridade e segurança do ambiente de trabalho**;
- ✓ **Prevenção de riscos e conformidade com normativas sanitárias e ambientais**.

Portanto, a **contratação regular e planejada** desses serviços é **fundamental para assegurar a continuidade das operações do órgão, proteger o patrimônio público e garantir o bem-estar de servidores e usuários**.

Para fundamentar juridicamente a caracterização dos **serviços de controle de pragas urbanas** como **serviços contínuos**, é pertinente recorrer a definições e entendimentos estabelecidos por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU).

A **Lei nº 14.133/2021** define, em seu art. 6º, inciso XV, os "serviços e fornecimentos contínuos" como aqueles "serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas".

licitacoescontratos.tcu.gov.br

Complementando essa definição, a **Instrução Normativa nº 5/2017** da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia) estabelece que os serviços contínuos são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

gov.br

O TCU, no **Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara**, relator Ministro Aroldo Cedraz, destacou que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica, devendo-se atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. O que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

zenite.blog.br

Dessa forma, a caracterização dos serviços de controle de pragas urbanas como contínuos alinha-se às definições legais e aos entendimentos dos órgãos de controle, evidenciando sua essencialidade para a manutenção das atividades administrativas e a preservação do patrimônio público.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES)

<input type="checkbox"/> (x) Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação	Apesar de se notar a necessidade de capacitação específica dos gestores e fiscais que atuam na área, por se tratar de objeto de média complexidade no momento da na execução, entendemos que devido aos prazos exíguos não será possível capacitar a equipe, assim para minimizar as dificuldades será exigido que o prestador de serviços apresente cronograma contendo detalhes da execução.
<input checked="" type="checkbox"/> (X) Instalação elétrica	Informação aos responsáveis pela área para orientar em caso de não ser necessário acompanhar.
<input checked="" type="checkbox"/> (X) Instalação lógica	Informação aos responsáveis pela área para orientar em caso de não ser necessário acompanhar.
<input type="checkbox"/> () Alteração de <i>layout</i>	não se aplica
<input type="checkbox"/> () Outra	não se aplica
<input checked="" type="checkbox"/> (X) Não se aplica	

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Descrever:

Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras na Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas

A execução dos serviços de **controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização)** pode gerar impactos ambientais devido ao uso de produtos químicos e à interação com o meio ambiente. Para garantir que tais impactos sejam minimizados, é essencial adotar **medidas mitigadoras eficazes** alinhadas às boas práticas ambientais e às normativas vigentes, como a **Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)** e as **resoluções da ANVISA e do IBAMA**.

1. Impacto no Solo e Recursos Hídricos

Possível Impacto

△ O uso inadequado de inseticidas, rodenticidas e outros produtos químicos pode **contaminar o solo** e, posteriormente, atingir **lençóis freáticos e corpos d'água**, causando danos à biodiversidade e à qualidade da água potável.

Medidas Mitigadoras

- **Uso de produtos biodegradáveis e menos agressivos ao meio ambiente**, conforme regulamentação da ANVISA e IBAMA;
- **Treinamento adequado dos aplicadores**, garantindo que os produtos sejam usados apenas nas quantidades necessárias e nos locais apropriados;
- **Aplicação controlada e direcionada**, evitando derramamentos no solo e proximidade com cursos d'água ou sistemas de drenagem;
- **Manutenção de distância segura de fontes de água**, evitando contaminação de reservatórios e poços;
- **Armazenamento seguro dos produtos**, impedindo vazamentos e descartes inadequados.

2. Impacto na Fauna e Flora

Possível Impacto

Algumas substâncias químicas utilizadas no controle de pragas podem afetar **animais não-alvo**, como insetos polinizadores (abelhas) e pequenos mamíferos, além de impactar plantas sensíveis aos compostos químicos aplicados.

Medidas Mitigadoras

- **Uso preferencial de controle biológico**, quando possível, reduzindo a necessidade de pesticidas sintéticos;
- **Escolha de produtos com menor toxicidade e seletivos para os organismos-alvo**, minimizando o impacto sobre espécies benéficas;
- **Planejamento das aplicações para evitar períodos críticos de polinização e reprodução da fauna local**;
- **Monitoramento pós-aplicação**, garantindo que os produtos utilizados não estejam afetando a fauna ou flora do entorno;

- **Proibição do uso de produtos químicos altamente tóxicos para organismos não-alvo, conforme classificação da ANVISA e IBAMA.**

3. Impacto na Saúde Humana

Possível Impacto:

A exposição inadequada a produtos químicos pode causar **intoxicações, alergias e problemas respiratórios** em servidores e usuários das unidades tratadas.

Medidas Mitigadoras

- **Uso de produtos de baixa toxicidade e que se tornem inodoros após aplicação**, garantindo ambientes seguros para ocupação após curto período de reentrada;
- **Aviso e sinalização nos locais tratados**, informando a data da aplicação, produtos utilizados e tempo necessário antes da reocupação do espaço;
- **Aplicação dos produtos em horários de menor fluxo de pessoas**, como fora do expediente ou aos finais de semana;
- **Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos aplicadores**, conforme as normas de segurança do trabalho (NR-6 e NR-9);
- **Treinamento da equipe contratada sobre manuseio seguro e primeiros socorros em caso de intoxicação.**

4. Impacto no Descarte de Embalagens e Resíduos Químicos

Possível Impacto

△ O descarte inadequado de embalagens de produtos químicos pode gerar **contaminação ambiental e riscos à saúde**, além de violar a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.

Medidas Mitigadoras

- **Retorno das embalagens vazias ao fabricante ou descarte conforme normas ambientais**, com destinação em locais licenciados;
- **Proibição do descarte de embalagens em lixo comum ou próximo a cursos d'água;**
- **Registro e rastreamento da destinação dos resíduos**, garantindo conformidade com as exigências ambientais;
- **Utilização de embalagens reutilizáveis sempre que possível**, reduzindo a geração de resíduos;
- **Adoção de soluções sustentáveis para controle de pragas**, como armadilhas ecológicas e barreiras físicas, sempre que possível.

5. Impacto no Ar e Qualidade do Ambiente Interno

Possível Impacto

△ O uso de aerossóis e produtos químicos voláteis pode comprometer a qualidade do ar nos ambientes internos, causando **irritação respiratória e desconforto** para os ocupantes.

Medidas Mitigadoras

- **Uso de produtos de baixa volatilidade e formulações microencapsuladas**, que reduzem a dispersão no ar;
- **Ventilação adequada dos espaços após a aplicação**, evitando o acúmulo de partículas químicas no ambiente;
- **Execução dos serviços fora do horário de expediente**, minimizando o impacto sobre os servidores e usuários;
- **Acompanhamento da qualidade do ar em áreas críticas**, garantindo que não haja resíduos químicos no ambiente após a aplicação.

6. Impacto no Consumo de Recursos Naturais

Possível Impacto

O uso excessivo de produtos químicos, energia elétrica e água durante a execução dos serviços pode aumentar o consumo de recursos naturais e a pegada ambiental da atividade.

Medidas Mitigadoras

- **Uso racional de produtos**, evitando desperdícios e garantindo a aplicação apenas nas áreas necessárias;
- **Redução do consumo de água e energia**, utilizando técnicas modernas de aplicação que exigem menos insumos;
- **Adoção de metodologias que priorizem a sustentabilidade**, como o controle integrado de pragas, reduzindo a dependência de agentes químicos;
- **Otimização das rotas de deslocamento das equipes**, reduzindo o consumo de combustíveis fósseis e a emissão de CO₂.

Conclusão

A prestação de serviços de **controle de pragas urbanas**, quando realizada sem medidas mitigadoras adequadas, pode gerar impactos ambientais significativos. Entretanto, **a adoção de boas práticas e o cumprimento das normativas ambientais garantem que a atividade seja executada de forma segura, sustentável e eficiente.**

Dessa forma, a contratação de empresas especializadas deve exigir **compromissos ambientais claros**, incluindo o uso de **produtos menos agressivos, descarte adequado de resíduos, proteção da biodiversidade e redução de impactos à saúde humana.**

Com a implementação dessas **medidas mitigadoras**, a Administração Pública assegura que os serviços de controle de pragas sejam **eficazes, ambientalmente responsáveis e alinhados com as diretrizes de sustentabilidade e proteção ambiental vigentes.**

A contratação está alinhada com o [Plano de Logística Sustentável - PLS do TRE-AC](#) (Portaria TRE-AC n. 4/2022)?

Sim

Não

Não se aplica

Alinhamento da Contratação de Serviços de Controle de pragas com o Plano de Logística Sustentável (PLS) 2021-2026 do TRE-AC

Após análise do **Plano de Logística Sustentável (PLS) 2021-2026 do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC)**, verifica-se que a contratação dos serviços de **controle de pragas urbanas** está **alinhada aos objetivos estratégicos e metas de sustentabilidade** estabelecidos no documento.

A seguir, são apresentados os principais pontos que justificam essa **convergência estratégica**:

1. Alinhamento com os Objetivos Gerais do PLS

O **PLS/TRE-AC** estabelece que sua principal meta é **promover a eficiência dos gastos institucionais associada à diminuição dos impactos ambientais**, sendo um modelo de **gestão sustentável e racionalização de recursos.**

A contratação dos serviços de **dedetização, desinsetização, desratização e descupinização** contribui diretamente para esses objetivos, pois:

✓ **Previne danos estruturais** e evita despesas desnecessárias com reparos e reposição de mobiliário e equipamentos;

✓ **Reduz o risco de contaminação ambiental**, pois será exigido o uso de produtos **menos agressivos ao meio ambiente** e com **descarte adequado**, em conformidade com normas ambientais;

✓ **Garante ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis**, promovendo **melhoria da qualidade de vida no trabalho**, o que está diretamente ligado ao eixo temático "Qualidade de Vida no Trabalho" do PLS.

2. Alinhamento com os Eixos Temáticos do PLS

A contratação dos serviços de controle de pragas urbanas está especialmente alinhada com os seguintes **eixos estratégicos do PLS**:

2.1. Gestão de Resíduos

O **PLS/TRE-AC** define como objetivo a **ampliação da gestão adequada de resíduos sólidos.**

A contratação exigirá da empresa vencedora o cumprimento da **Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**, garantindo o **descarte adequado de embalagens e resíduos químicos** utilizados no serviço.

O controle de pragas **reduz a necessidade de descartes frequentes de documentos e materiais deteriorados por roedores e insetos**, contribuindo para a **racionalização dos resíduos gerados pelo órgão.**

2.2. Compras e Contratações Sustentáveis

O **PLS/TRE-AC** estabelece a **ampliação da quantidade de compras sustentáveis**, priorizando contratações que adotem critérios socioambientais.

A exigência de **produtos biodegradáveis, de baixa toxicidade e menos agressivos ao meio ambiente** está **alinhada às diretrizes do PLS** e ao conceito de compras sustentáveis.

A contratação estruturada promove **economia de escala e maior eficiência nos gastos públicos**, otimizando recursos e garantindo um serviço padronizado e econômico.

2.3. Qualidade de Vida no Trabalho

O **PLS/TRE-AC** destaca como meta **aumentar a participação dos colaboradores em ações de qualidade de vida no trabalho.**

A contratação dos serviços de controle de pragas **elimina riscos à saúde dos servidores**, prevenindo doenças transmitidas por vetores urbanos e **proporcionando um ambiente mais seguro e higiênico.**

A execução planejada e com **produtos menos nocivos** evita a exposição dos servidores a substâncias tóxicas, garantindo maior bem-estar no ambiente de trabalho.

2.4. Energia e Infraestrutura

O controle de pragas **preserva a infraestrutura física das unidades do TRE-AC**, reduzindo a necessidade de reparos emergenciais em fiações elétricas, documentos, dutos de ar e mobiliários danificados por roedores e insetos.

Ambientes livres de pragas melhoram a eficiência energética, evitando problemas de obstrução em sistemas de climatização causados por infestações.

3. Impactos Positivos na Sustentabilidade e Eficiência Administrativa

A execução planejada e sustentável dos serviços de **controle de pragas urbanas** traz benefícios diretos para o **cumprimento das metas do PLS** e para a gestão eficiente dos recursos públicos, conforme demonstrado abaixo:

Critério do PLS	Contribuição da Contratação de Controle de Pragas
Eficiência no Uso de Recursos	Redução de desperdícios causados por pragas (documentos, materiais, equipamentos danificados).
Sustentabilidade Ambiental	Uso de produtos menos agressivos e descarte adequado de resíduos químicos.
Racionalização de Gastos	Redução de custos emergenciais com reparos e reposições devido a danos causados por pragas.
Melhoria na Qualidade de Vida	Prevenção de riscos sanitários e melhoria das condições de trabalho.
Contratações Sustentáveis	Adoção de critérios socioambientais na escolha da empresa prestadora do serviço.

4. Conclusão

A contratação dos **serviços de controle de pragas urbanas** está **totalmente alinhada com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) 2021-2026 do TRE-AC**, pois:

- ✓ **Contribui para a racionalização dos gastos institucionais**, evitando despesas com danos estruturais e emergências sanitárias;
- ✓ **Reduz impactos ambientais**, exigindo produtos menos nocivos e garantindo o descarte correto de resíduos químicos;
- ✓ **Melhora a qualidade de vida no ambiente de trabalho**, prevenindo doenças e proporcionando um espaço mais seguro e salubre para servidores e usuários;
- ✓ **Atende às diretrizes de compras sustentáveis**, priorizando empresas que adotem boas práticas ambientais e sanitárias.

Portanto, a **inclusão dessa contratação no planejamento estratégico do TRE-AC é essencial para assegurar a sustentabilidade administrativa, ambiental e econômica da instituição**, promovendo maior eficiência na gestão pública e no uso dos recursos.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

Com base nos estudos técnicos preliminares, na análise da viabilidade técnica, econômica e sustentável da solução, bem como no alinhamento com as diretrizes estratégicas do **Plano de Logística Sustentável (PLS) 2021-2026 do TRE-AC**, a contratação dos **serviços de controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização)** se demonstra plenamente adequada, necessária e vantajosa para o atendimento da demanda institucional.

A justificativa para a contratação está fundamentada nos seguintes **pontos essenciais**:

1. Necessidade e Essencialidade da Contratação

- ✓ **Serviço contínuo e essencial** – O controle de pragas é um serviço **de caráter preventivo e corretivo**, essencial para garantir a **salubridade e segurança sanitária das unidades do órgão**. Sua interrupção pode comprometer o **bem-estar dos servidores e usuários, a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades institucionais**.
- ✓ **Impossibilidade de execução direta** – O TRE-AC **não dispõe de equipe técnica capacitada, licenciamento ambiental e infraestrutura adequada** para a execução do serviço internamente. A contratação de empresa especializada é a **única alternativa viável** para garantir a conformidade com as exigências legais e sanitárias.
- ✓ **Conformidade com a legislação** – A contratação está alinhada com as normas da **ANVISA (Resolução RDC nº 622/2022)**, do **IBAMA (IN nº 141/2006)** e da **Lei 14.133/2021**, garantindo a **regularidade da prestação dos serviços**.

2. Viabilidade Técnica e Econômica

- ✓ **Otimização de custos e recursos** – A contratação estruturada e **adjudicação por grupos de unidades** permite economia de escala, maior competitividade na licitação e **redução de custos administrativos**.
- ✓ **Redução de despesas com emergências** – O controle preventivo evita **infestações severas que possam exigir contratações emergenciais com custos elevados**, além de reduzir prejuízos financeiros com **danos estruturais e à infraestrutura**.
- ✓ **Execução eficiente e monitoramento contínuo** – A contratação prevê **metas de desempenho e entrega de relatórios técnicos periódicos**, garantindo **transparência e controle da execução do serviço**.

3. Sustentabilidade e Alinhamento Estratégico

- ✓ **Sustentabilidade ambiental** – A contratação exigirá **uso de produtos menos agressivos ao meio ambiente, descarte adequado de resíduos químicos e adoção de boas práticas ambientais**, alinhando-se ao **Plano de Logística Sustentável (PLS) 2021-2026 do TRE-AC**.
- ✓ **Melhoria das condições de trabalho** – A prestação do serviço contribuirá diretamente para a **qualidade de vida no ambiente de trabalho**, prevenindo doenças e garantindo **condições sanitárias adequadas**.

✓ **Eficiência na gestão de resíduos** – A correta destinação dos materiais utilizados e a **redução de descartes indevidos** de mobiliário e documentos deteriorados por pragas reforçam o compromisso da Administração com a **gestão sustentável e responsável dos recursos**.

4. Conformidade com os Princípios da Administração Pública

A contratação atende aos princípios da **eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público**, garantindo:

- ✓ **Contratação planejada e sem improvisos**, evitando licitações emergenciais;
- ✓ **Racionalização de despesas e uso responsável dos recursos públicos**;
- ✓ **Maior controle e transparência na execução contratual**, com acompanhamento técnico e operacional da prestação dos serviços;
- ✓ **Atendimento aos requisitos de compras sustentáveis**, conforme as diretrizes da Administração Pública.

Conclusão

Diante dos argumentos apresentados, **a contratação dos serviços de controle de pragas urbanas demonstra-se adequada, necessária e vantajosa, tanto sob os aspectos técnicos e econômicos quanto sob a perspectiva de sustentabilidade e eficiência administrativa.**

Assim, recomenda-se a **formalização da contratação, com adjudicação por grupos de unidades**, garantindo **flexibilidade, eficiência operacional e redução de custos**, em estrita conformidade com as **diretrizes estratégicas e normativas vigentes**.

Baseado nos estudos preliminares, a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da demanda?

(X) Sim

() Não

Se negativo, justificar:

UNIDADE DEMANDANTE
Coordenadoria de Serviços Gerais

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Ronaldo Braga de Paula
Integrante TÉCNICO

João Batista Bento da Silva Shicovski
Integrante ADMINISTRATIVO (nome)

Sérgio Luiz Mariano de Almeida
Integrante Demandante



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA BENTO DA SILVA, Coordenador(a)**, em 21/07/2025, às 12:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO BRAGA DE PAULA, Técnico Judiciário**, em 21/07/2025, às 12:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO LUÍZ MARIANO DE ALMEIDA, Coordenador(a)**, em 21/07/2025, às 13:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0788097** e o código CRC **F94F2EE0**.